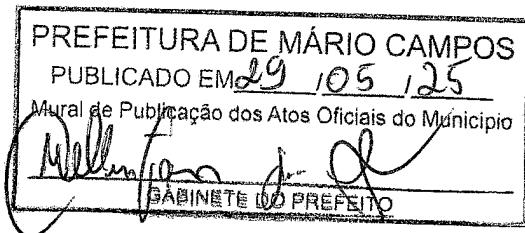




# PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

**LEI Nº 897, de 29 de maio de 2025.**



Concede reajuste da remuneração dos Servidores constantes da Lei 590/17 que "Dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Mário Campos, as competências das unidades administrativas que a integra e dá outras providências Empregados Públicos Comissionados - à exceção dos componentes do quadro do magistério -- do Município de Mário Campos e suas alterações" e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a recomposição salarial no importe de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aplicado ao vencimento base dos servidores públicos municipais comissionados, à exceção dos componentes do quadro do magistério.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 01/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025).

**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal